



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **TERMO DE FOMENTO Nº 1513019/2021**

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA**, inscrita no CNPJ n.º 09.297.957/0001-16, com endereço à Rua José Porfírio da Costa, n.º 703, Bairro Prado, Taquari/RS, neste ato devidamente representada pela sua Dirigente Sra. Iolanda Silveira Duttra, inscrita no CPF sob o nº 453.269.830-87, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, n.º 1705, Bairro Centro, nesse Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais termos e normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para custeio do projeto **“Escola de Futebol Pinheiros Duttra”**, onde o Ente Público procederá com a cedência de recursos humanos, especificamente de 01 (um) Professor de Educação Física, Everton Maciel Horn, pelo período de 22 horas semanais, o que corresponde ao valor de R\$ R\$ 2.164,29 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais, em se considerando o custo dos vencimentos do profissional pelo período referido.

**1.2.** Tal cedência encontra-se em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente, nos termos da Lei Municipal n.º 4.469/2021, de 29 de setembro de 2021 e Parecer Jurídico n.º 646/2021, de modo que o profissional cedido pelo Município destina-se exclusivamente para auxiliar nas atividades esportivas da Escola de Futebol Pinheiros Duttra.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**1.2.** As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 10 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL  
Proj/Atividade: 2010 MANUT.SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC.ASSES.  
Elemento: 3.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Recurso: 1 LIVRE

**1.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

## **2. DA CONTRAPARTIDA**

**2.1.** A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** contribuirá para a execução do objeto desta parceria mediante a disponibilização de 20 (vinte) vagas aos alunos da rede Escolar Municipal, com idade entre 05 (cinco) e 16 (dezesesseis) anos, com alternativa educativa e salutar de contribuir no preenchimento do tempo livre das crianças, em turno inverso ao escolar, com transporte gratuito para treinos e jogos, cedência da estrutura física e parceria na gestão das competições esportivas escolares, sendo este ambiente mantido por regras e disciplinas, com monitoramento realizado por profissionais da área da educação física, com o incentivo a disciplina, responsabilidade e comprometimento em suas atividades, auxiliando na vida cotidiana dos alunos.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1.** Compete à Administração Pública:

I – Ceder o profissional, nos termos do item 1, à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA**, conforme o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL**



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PINHEIROS DUTTRA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA**:

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento, ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**3.2. Compete à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA:**

I – Utilizar os recursos humanos ora cedidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas, trimestralmente, dos recursos humanos cedidos, através de controle de frequência, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**3.2.1.** Caso a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a respectiva a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**4.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.4.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante cheque e/ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.4.1.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque e/ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de o fazê-lo, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, nos termos do §2º, Art. 53, da Lei n.º 13.019/2014.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1. Trimestralmente,** deverá ser apresentada à Administração Pública, além dos documentos previstos no item 6.1, uma planilha de avaliação, com relatório de frequência, número de treinos, jogos e cidades visitadas pelos alunos.

**5.2.** A prestação de contas **final** dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, quando for o caso;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA**, quando for o caso;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA**.

5.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item V.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA**.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTRA** as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, lavrando-se a respectiva ata; ou ainda por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem todos de acordo, firmam os parceiros o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 25 de outubro de 2021.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Associação Desportiva Recreativa Cultural

Pinheiros Duttra

Representante Legal

Gestor do Município

Testemunhas: